

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí
CEP 64.610-000
Sussuapara.camara@gmail.com
Sussuapara.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: semedcl@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí

Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piauí

Decreto Legislativo Nº 03/2021

Sussuapara – PI, 22 de Fevereiro de 2021.

**CONSTITUI NOS TERMOS DO REGIMENTO
INTERNO AS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
ESTADO DO PIAUÍ.**

O presidente da Câmara Municipal de Sussuapara – PI. No uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e considerando o que decidiu o Plenário da Câmara na Sessão de 18 de Fevereiro de 2021, com relação as Comissões Permanentes.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal de Sussuapara-PI, conforme especificado abaixo:

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Francisco Éverton Campos Veloso

Relator: João Batista Marçílio Ribeiro

Membro: José Alisson Araújo Santana

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

Presidente: Enivaldo Eliseu da Rocha

Relator: João Libório Filho

Membro: Vanderli Ferreira de Sousa

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: José Omar de Moura Fé

Relator: Reginaldo Manoel da Silva

Membro: Vanderli Ferreira de Sousa

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sussuapara – PI, em 22 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Sussuapara-PI

Portaria nº 001/2021

**Institui a Comissão Coordenadora e a
Equipe Técnica para o processo de
monitoramento e avaliação do Plano
Municipal de Educação**

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de Campo Largo do Piauí – PI, ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC),

RESOLVE:

Art. 1º-Instituir uma Comissão Coordenadora e uma Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC

Art. 2º A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Carla Barros Sampaio (Assistente Social do CRAS)
2. Raimundo Araújo Freitas Neto (Conselho Tutelar)
3. Walmir Ferreira da Silva (Técnico do CRAS)
4. Francinalda Soares de Oliveira (Representante das Igrejas)
5. Rosa Alves Pereira (Mãe de aluno)

Art.3º-A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Gilson Carvalho Silva
2. Maria do Socorro David Oliveira
3. Gardenia Carvalho Sousa
4. Gonçalves Maria da Costa
5. Raimunda Silva Rodrigues

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Realizar um estudo metódico do caderno de orientações produzido pela SASE e do Plano Municipal de Educação para identificar os indicadores e estratégias pertinentes às metas estabelecidas;
- b) Construir indicadores que contemplem as metas que foram acrescentadas pelo município e aquelas que não apresentam objetivos diretamente quantificados;
- c) Realizar o levantamento periódico dos dados ou informações referentes à cada uma das metas do PME e seus respectivos indicadores;
- d) Preencher de forma sistemática e periódica a ficha de Monitoramento e Avaliação do PME;
- e) Elaborar notas técnicas sobre a lei do PME, suas metas e indicadores a fim de esclarecer conceitos e procedimentos que orientem a coleta e sistematização dos dados bem como de oferecer subsídios para reelaboração do plano municipal.
- f) Elaborar o relatório anual de monitoramento.

Art. 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Divulgar e promover debates sobre os Relatórios Anuais de Monitoramento e Avaliação, envolvendo todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem na política educacional;
- b) Sistematizar as contribuições apresentadas nos debates e elaborar, ao final de dois anos, a versão preliminar da Avaliação do PME, tendo como referência os dados registrados nos Relatórios Anuais de Monitoramento; o reestudo das condições do município; e novos instrumentos legais que possam surgir no período, entre outras informações relevantes;
- c) Promover as Conferências Municipais para avaliação dos resultados apresentados na versão preliminar de Avaliação do PME;
- d) Sistematizar as contribuições apresentadas nas Conferências Municipais e elaborar a versão final do documento de Avaliação do PME.

(Continua na próxima página)